PROJETO DE LEI N° 18/2025

Data: 10/04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização das Funções Gratificadas concedidas aos servidores de provimento efetivo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cambira - PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Estabelece-se no âmbito o Município de Cambira – PR, a Função Gratificada "FG" aos servidores de provimento efetivo pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou atribuições distintas daquelas especificadas ao cargo de origem.

§ 1° O Poder Executivo poderá designar servidores de provimento efetivo para o desempenho da Função Gratificada "FG" especificada no caput deste artigo, que será paga em complementação ao seu vencimento fixo.

§ 2° A Função Gratificada não será incorporada ao vencimento fixo ou à aposentadoria do servidor efetivo e será paga a título de "Gratificação de Função".

§ 3° A concessão da Função Gratificada que dispõe esta lei requer tempo integral de dedicação exclusiva e impede o recebimento de horas extraordinárias.

§ 4° Revogado o ato de designação da Função Gratificada, o servidor deixará de perceber a gratificação, não caracterizando redução de vencimento.

§ 5° O servidor de provimento efetivo designado para exercer Função Gratificada perceberá, além do vencimento do seu cargo, a Função Gratificada, enquanto estiver no exercício da função.

§ 6° O exercício de Função Gratificada não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer Função Gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º As Funções Gratificadas não constituem cargos, sendo consideradas como encargos especiais, reservadas exclusivamente aos servidores de provimento efetivo do quadro permanente do Município.

Art. 3º As Funções Gratificadas precederão de ato legal e serão estipuladas com os respectivos símbolos, vagas, denominação da função e valor de gratificação mensal, conforme definido no artigo 6° desta Lei.

§ 1º Os valores das Funções Gratificada constante desta lei, mencionada no caput, será reajustado sem distinção de índices, por ocasião do reajuste anual do vencimento dos servidores públicos municipais.

§ 2º No ato da designação constará, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada e o valor da gratificação concedida juntamente com a lotação do servidor.

§ 3º O valor estipulado será em decorrência da responsabilidade, complexidade, volume de recursos humanos e materiais afetos à Função Gratificada.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos professores integrantes do Magistério Municipal, em razão de existência de normatização própria contida no Estatuto do Magistério Municipal de Cambira.

Art. 5º Os requisitos de investidura e as respectivas atribuições das Funções Gratificadas estão estabelecidos no **Anexo I** desta lei.

Art. 6º A nomenclatura e o valor fixo das Funções Gratificadas observarão a **Tabelas 01 e 02** partes integrante dessa Lei.

Art. 7º. Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal e Cambira, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

Ana Lucia de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL